



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/20190.66027-09

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1542, de 2020)

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1542, de 2020, de modo a ampliar o prazo de suspensão do reajuste de medicamentos e dos planos de saúde, referentes ao ano de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensos, enquanto perdurar vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que declarou estado de calamidade pública, o ajuste anual de preços para o ano de 2020, dos medicamentos relacionados ou utilizados no combate a Covid-19, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.”

JUSTIFICAÇÃO

O elevado grau de subnotificações da Covid-19 no Brasil, que já matou mais 12,4 mil pessoas e acumula mais de 144,5 mil casos de acordo com dados do Ministério da Saúde, e a adoção, em 18 cidades do Nordeste e Sudeste do País, do chamado “lockdown” como forma de bloqueio total e de confinamento sugerem que os marcos legais adotados durante a pandemia tenham margem de segurança para o efetivo combate ao novo coronavírus e seus efeitos sobre a sociedade e a economia nacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/2019.66027-09

As incertezas sobre a duração da pandemia no Brasil também levam a crer que as políticas e ações de contenção da doença, sobretudo no âmbito público, sejam ampliadas até que as autoridades de saúde e científicas considerem seguras a adoção de novas e mais flexíveis condutas quanto ao isolamento social e controle em relação à disseminação doença em território brasileiro.

As diferentes conclusões sobre a durabilidade da pandemia a partir de diferentes análises e modelos científicos usados por instituições como as Universidades de Brasília (UnB), Federal de Minas Gerais (UFMG), de Tecnologia e Desing de Singapura e Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), também ascendem o alerta sobre a cautela quanto aos prazos a serem adotados durante a pandemia. Adotar, por isso, como referência, a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 sobre o estado de calamidade pública, para suspender o reajuste de medicamentos e dos planos de saúde, referentes ao ano de 2020, passa a ser sensata medida de precaução que precisa ser apreciada e considerada.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU
(PP-TO)